

# PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO JOÃO LOPES E A UCCLA

UNIAO DAS CIDADES CAPTAIS  
DE LINGUA PORTUGUESA



Considerando que a Fundação João Lopes – instituição reconhecida como personalidade jurídica pelo despacho do Ministro da Justiça de Cabo Verde, publicada no BOCV n.º 45- II Série, de 10- 07-2012 e registada em Portugal no NIPC, número 980476615, com sede na Rua da Ilha Brava, Palmarejo, Praia, Santiago - tem por finalidade:

a) Desenvolver acções de ordem social, cultural, científica, educativa, artística e filantrópica;

b) Incrementar a investigação e promover a divulgação das diversas vertentes do contexto sociocultural cabo-verdiano;

c) Impulsionar uma dinâmica do conhecimento, valorização e promoção de Cabo Verde e, ainda, investigar, promover estudos, activar, direccionar e organizar acções e eventos de índole cultural que tenham por meta o melhor conhecimento e a dinamização das comunidades;

e considerando que a UCCLA - União das Cidades de Língua Portuguesa, instituição com sede na Rua de São Bento, 640, 1250-222 Lisboa – Portugal, tem por objetivos:

- Promover e apoiar o relacionamento institucional entre as suas 40 cidades membro;

- Promover e apoiar as iniciativas do sociedade civil, com vista ao seu desenvolvimento económico, social e cultural;

- Desenvolver parcerias com instituições e entidades que contribuam para o aprofundamento do conhecimento, em Língua Portuguesa, entre as cidades lusófonas e as instituições da sociedade civil, que dinamizem o património comum aos nossos povos;

a Fundação João Lopes, na qualidade de primeiro outorgante e a UCCLA, na qualidade de segundo outorgante, representadas pelos seus Presidente e Secretário Geral, respetivamente, Prof. Dr. João Lopes Filho e Dr. Vitor Ramalho, estabelecem

1

entre si o seguinte Protocolo de Colaboração, comprometendo-se a providenciar todos os esforços com vista à sua plena concretização.

#### CLAUSULA PRIMEIRA

O protocolo visa estreitar as relações de cooperação e intercâmbio entre as instituições signatárias, de modo a que ambas possam beneficiar de acções de colaboração nos domínios de actividade a que se dedicam.

#### CLAUSULA SEGUNDA

As acções de colaboração a desenvolver poderão incidir sobre todos os domínios julgados úteis e relevantes por ambas as instituições, designadamente:

- a) Actividades no domínio da valorização e dinamização cultural;
- b) Participação em projectos de investigação sociocultural;
- c) Prestação de serviços a comunidades lusófonas;
- d) Potenciar o acesso a financiamentos de projectos.

#### CLAUSULA TERCEIRA

As duas instituições reconhecem o interesse na realização conjunta de conferências, colóquios, encontros, seminários, debate de ideias e troca de experiências, edições de livros, exposições e outros eventos de interesse comum, cujos temas e datas serão previamente acordadas.

#### CLAUSULA QUARTA

Os outorgantes obrigam-se a conjuntamente promover, apoiar, coordenar organizar e realizar iniciativas que visem actividades de investigação, recolha, conservação e valorização do património material, imaterial e acervo documental, referentes a Cabo Verde.

#### CLAUSULA QUINTA

Os outorgantes comprometem-se a cooperar em acções visando a melhoria da qualidade de vida e o desenvolvimento da comunidade cabo-verdiana radicada em Portugal, através de projectos e acções de âmbito cultural e social, implementados conjuntamente ou em parceria com outras instituições e entidades.

Lisboa, 6 de Abril de 2016

(Prof. Doutor João Lopes Filho)

O primeiro outorgante

(Dr. Vitor Ramalho)

O segundo outorgante

Como prova de conformidade, ambas as partes assinam, em duplicado, o presente protocolo no local e data a seguir indicados.

O presente protocolo permanece em vigor, desde o momento da sua assinatura, com vigência pelo período de três anos, renovados automaticamente, até que um dos parceiros decida renunciar, não podendo, no entanto, comprometer acções em curso.

#### CLAUSULA OITAVA

Os casos omissos e necessários à boa execução do protocolo e nele não contemplados, serão acordados entre os dois outorgantes e celebrados os competentes aditamentos a este documento, se assim se entender necessário.

#### CLAUSULA SÉTIMA

As acções e projectos a desenvolver no âmbito deste protocolo serão vistos caso a caso e objecto de acordo prévio no qual deverá constar a natureza da acção, duração, meios técnicos e financeiros envolvidos, público-alvo, previsão dos resultados a alcançar e o compromisso de avaliação dos resultados.

#### CLAUSULA SEXTA